



COMITÊ DE REGULAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 223/2025, bem como pelo que dispõe a Cláusula 50 §2º do Protocolo de Intenções da AGIR, e considerando ainda as disposições do Regimento Interno do Comitê de Regulação, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **CONVOCA** todos os interessados em participar da eleição para Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, referente às vagas abaixo relacionadas.

Art. 1º Os candidatos interessados em compor o Comitê de Regulação da AGIR deverão ser indicados para concorrer as vagas de Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, abaixo relacionadas:

- a) 02 (duas) vagas para membros indicados pela AGIR;**
- b) 01 (uma) vaga para membros indicados pela sociedade civil organizada;**

Art. 2º As entidades detentoras das vagas previstas no artigo anterior, poderão apresentar nomes de forma isolada ou através de consenso, encaminhando a documentação à Diretoria Executiva da AGIR dentro dos prazos e formas previstas neste Edital;

§ 1º Será elaborada lista das indicações para as vagas previstas no art. 1º deste Edital (§ 1º da Cláusula 33);

§ 2º Cada candidato ao Comitê de Regulação poderá fazer parte de uma só indicação (§ 2º da Cláusula 33);

§ 3º A lista mencionada no § 1º deste artigo, será submetida à Assembleia Geral, para a aprovação e eleição entre os indicados para as mesmas vagas; (Inciso XIII da Cláusula 21);

Art. 3º Os prazos, forma e local a serem observados pelos interessados são os seguintes:

Prazos:

I – Início do prazo de indicação: **Dia 21 de maio de 2025.**

II – Término do prazo para as indicações: **Dia 23 de junho de 2025.**

Local e forma de entrega dos documentos:

I – **Local:** Preferencialmente a documentação deverá ser encaminhada de forma digitalizada e encaminhada através do e-mail: protocolo@agir.sc.gov.br.

II - A entrega física deverá ser realizada diretamente na sede da AGIR, sito à Rua: Alberto Stein, nº 466 – Bairro Velha, Blumenau/SC, em horário de expediente, ou seja: de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

III – **Forma:** Os documentos dos candidatos deverão ser entregues pelas entidades organizadas ou prestadores de serviços, de cada município consorciado, através de





ofício/documento apresentando o(s) candidato(s) à Conselheiro(s), de forma isolada ou através de consenso.

Art. 4º São requisitos obrigatórios para o cargo de membro do Comitê de Regulação previstos na Cláusula 35 do Protocolo de Intenções, conforme segue:

- I – Ser brasileiro(a) (comprovar com cópia da identidade civil, CNH ou identidade profissional);
- II – Reputação ilibada;
- III – Notória especialização e conhecimento técnico (mediante apresentação de documentos para comprovação deste requisito);
- IV – Ser maior de idade;
- V – Não ter contas públicas rejeitadas (declaração de próprio punho sob as penas da lei - Anexo I);
- VI – Não ter sido condenado criminalmente ou por ato de improbidade (declaração de próprio punho sob as penas da Lei - Anexo I);
- VII – Caso faça parte de uma entidade de categoria profissional regulamentada, apresentar comprovante de regularidade profissional;
- VIII – Curriculum vitae com foto 3x4 (digitalizada ou original).

Parágrafo único. A teor do que dispõe o artigo 3º, incisos III e IV deste Edital, os documentos constantes do artigo 4º supra, poderão ser enviados sob a forma física ou digitalizada, como previsto acima.

Art. 5º É proibida a indicação para o cargo de Conselheiro, pessoas que estejam impedidas, conforme as vedações que constam da Cláusula 36 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, incisos I a VI, que assim dispõe:

CLÁUSULA 36. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

- I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
- III - empregado de empresa fiscalizada ou regulada pela AGIR, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
- IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador;
- V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR;
- VI - qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal, salvo se exercer, cumulativamente ou não, as funções de professor na rede de ensino pública ou privada e seja indicado sob esta qualidade.





Parágrafo único. As vedações de participação previstas na presente Cláusula, não se aplicam aos eleitos para o Comitê de Regulação nos termos do Protocolo de Intenções anterior, os quais cumprirão os respectivos mandatos.

Art. 6º Os candidatos indicados pelas entidades previstas no Art. 1º deste edital e que comporão a lista mencionada no §1º do art. 2º, serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, que fará votação pública e específica para cada uma das vagas existentes, sendo considerados eleitos como Conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, com mandato de 04 (quatro) anos, os Conselheiros mais votados e na ordem de classificação para as referidas vagas.

Art. 7º A nomeação e posse dos membros eleitos para Conselheiro ficará a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, que poderá agendar reunião específica ou efetuar a respectiva convocação.

Parágrafo Único: Caberá aos membros eleitos do Comitê de Regulação, por ocasião da posse, apresentar o comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação Profissional, em sendo o caso. (§ 5º da Cláusula 33)

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva e estes atos e/ou decisões serão divulgados através do DOM/SC e ainda com a intimação pessoal do interessado.

Blumenau, em 20 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 15:13:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p82c48e6206ce>





**DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MEMBRO NO
COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR**

ANEXO I

DECLARAÇÃO (modelo)

EU,(nome completo), brasileiro(a), profissão, Célula de Identidade nº., CPF nº., residente e domiciliado na (Rua, Avenida, etc.) nº., Apartamento nº, no bairro, no município de, Estado de,

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que não tenho e nem tive nenhuma conta pública rejeitada e que até a presente data não fui condenado criminalmente ou por ato de improbidade quando do exercício de cargo e ou função pública e, que também não possuo nenhum dos impedimentos previstos na Cláusula 36 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR para o exercício do cargo de Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR.

Por ser verdade, firmo o presente para todos os seus efeitos legais, ciente que tais informações podem ser confrontadas, em assim sendo necessário.

Blumenau, de de 2025.

Assinatura



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
20/05/2025 15:13:19

